

de 1962, em sessão pública, realizada no dia...

Art. 2º - O município de São José de São...

Art. 3º - Para fazer face às despesas de...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2781 DE 10 DE MAIO DE 1962

Cria o município de Paraná, desmembrado...

Art. 1º - E é criado o município de Paraná...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Para fazer face às despesas...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2782 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o distrito Administrativo de LUCER...

Art. 1º - É criado o distrito Administrativo...

Art. 2º - São os limites do distrito de...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2783 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de Passa e Fica, desmembrado...

Art. 1º - E é criado o município de Passa e...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

Art. 2º - O município de São José de São...

Art. 3º - Para fazer face às despesas de...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2784 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2785 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o Distrito Administrativo de LUCER...

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo...

Art. 2º - São os limites do distrito de...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2786 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2787 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 2º - O município de São José de São...

Art. 3º - Para fazer face às despesas de...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2788 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2789 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o Distrito Administrativo de LUCER...

Art. 1º - É criado o Distrito Administrativo...

Art. 2º - São os limites do distrito de...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2790 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2791 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 2º - O município de São José de São...

Art. 3º - Para fazer face às despesas de...

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2792 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2793 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2794 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Art. 1º - E é criado o município de São José...

Art. 2º - São os seguintes os limites do...

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data...

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio...

ALUIZIO ALVES

Tiradão Duarte

Angelo José Varela

LEI Nº 2795 DE 11 DE MAIO DE 1962

Cria o município de São José de São...

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE...

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE...

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE...

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE...

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE...

DECRETOS DE 3 DE MAIO DE 1962

BOM JESUS - RN

X

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 1975

Especifica a linha limítrofe entre os municípios de Macaíba e Bom Jesus, consoante o convênio firmado pelos respectivos Prefeitos.

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais que lhe confere o artigo 18, Item XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o estabelecido no artigo 161, § 2º, Item II do Regimento Interno e combinado com o que preceitua o Item II, do parágrafo seguinte, eu DARY DE ASSIS DANTAS, Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica especificada a linha limítrofe nos municípios de MACAÍBA e BOM JESUS, a qual é definitivamente fixada na conformidade das alíneas a baixo:

a) partindo da Torre de Telecomunicações, segue em direção Sul, em linha reta, até alcançar a sede da "Fazenda Alvorada", que pertencerá ao município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório de concreto, com a data de sua fixação;

b) daí prossegue, em linha reta, na mesma direção Sul, até alcançar a sede da "Fazenda Nova", que pertencerá ao município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório com as características do marco anterior;

c) continuará a divisa municipal em linha reta, na direção Sudoeste, até alcançar a trijunção dos municípios de Macaíba, Bom Jesus e Januário Cicco, em cujo vértice colocar-se-á o terceiro marco, com as mesmas características dos anteriores.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio - "José Augusto", em Natal, 18 de junho de 1975, 150º da Independência e 87º da República.

Deputado DARY DE ASSIS DANTAS - Presidente

(Publicado no Diário Oficial nº 3.454 de 24 de junho de 1975)



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Número 2794

Januário

Palacio da "Esperança", Natal, de
de 19 .º da
República.

[Signature]
Governador

CRIA O MUNICÍPIO DE BOM JESÚS,
DESMEMBRADO DO DE CAIADA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de BOM JESÚS, desmembra-
do todo o seu território do de Caiada, com a subordinação ao respecti-
vo termo judiciário à Comarca de Macaíba.

Art. 2º - São os seguintes os limites do novo municí-
pio: ao Norte, com o município de Macaíba; ao Leste, com o município
de São José de Mipibu; ao Oeste, com o município de São Paulo do Po-
tengi; e ao Sul, com o município de Caiada, - a partir do lugar deno-
minado "Muquem", até encontrar o quilômetro 55 da rodovia de asfalto
Natal-Santa Cruz, seguindo pelo leito dessa estrada até atingir a di-
visa da propriedade "Bela Vista" com a Data do lugar denominado "Fe-
lix Lopes".

Art. 3º - O município de BOM JESÚS será instalado den-
tro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, ca-
bendo a sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador
do Estado, até a realização das eleições para dito cargo e para
os de vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito fica designado para 7
(sete) de outubro dêste ano.

Art. 4º - Para fazer face às despêsas de instalação do
novo município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exer-
cício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),
constituindo recurso, para tanto, o excesso de arrecadação verificado
no mesmo exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "AMARO CAVALCANTI", EM NATAL, 30 de *abril* de *69*

Cria o Município de Bom Jesus, desmembrado de Caiada.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS - RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 2794, de 11 de maio de 1962

Artigo 1º: - É criado o Município de BOM JESUS, desmembrado todo o seu território de Caiada, com a subordinação ao respectivo termo judiciário à Comarca de Macaíba;

Artigo 2º: - São os seguintes os limites do novo município:

AO NORTE: - Com o Município de Macaíba;

A LESTE: - Com o Município de ~~São José do Mirim~~;

AO OESTE: - Com o Município de ~~São Paulo do Potengi~~;

AO SUL: - Com o Município de Caiada, a partir do lugar denominado Muquema, até encontrar o quilômetro 55 da rodovia de alfalto Natal-Santa Cruz, seguindo pelo lado desta estrada até atingir a divisa da propriedade Bela Vista, com a data do lugar denominado Felix Lopes;

Artigo 3º: - O município de Bom Jesus, será instalado dentro de 30 (trinta) dias, contados do data da publicação desta lei, cabendo a sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até a realização das eleições para este cargo e para os de Vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito fica designado para 7 (sete) de outubro, deste ano.

PALÁCIO DA ESPERANÇA, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Ass. ALUIZIO ALVES
Governador

(Diário Oficial nº 89 de 12 de maio de 1962)

MLVO.

LEI Nº 2.853, DE 26 DE MARÇO DE 1963

Ratifica diversas Leis de criação de Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Faço saber que o Poder Legislativo decreta etc. etc.

Art. 1º - Ficam ratificadas, em tódos os seus térmos, desde a data das respectivas publicações, as Leis nºs. 2.794, de 11 de maio de 1962; 2.747, de 7 de maio de 1962; 2.797, de 11 de maio de 1962; e 2.766, de 9 de maio de 1962, que criaram os Municípios de BOM JESUS, LAGÔA SALGADA, LAGÔA DE VELHOS e RUI BARBOSA, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 26 de março de 1963.

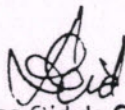
etida com o ofício
de 21/7/67. arg.

PROJETO MMERELATORIO

MUNICIPIO: BOM JESUS

Rio Grande do Norte

Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	E S C L A R E C I M E N T O S
LIMITES MUNICIPAIS		
1	Identifique Fazenda Muquém	1 - Identificada a 1.000 m da Fazenda Lagoa Redonda
2	Identifique Fazenda Primavera	2 - Identificada no Município de Macaíba, próximo a linha de limite com Bom Jesus, a margem da RN - 203.
3	Identifique Fazenda Félix Lopes	3 - Trata-se da Fazenda Pedro Lopes, que deve ser corrigida para Félix Lopes.
4	Identifique Fazenda São Severino	4 - Identificada a 1.500 m da BR - 226.
5	Identifique o Km 55 da BR + 226	5 - Identificado a 750 m da estrada que passa na Fazenda São Severino.
LIMITES CENSITÁRIOS		
1	Identifique torre da EMBRATEL	6 - Localizada a 1.000 m da Faz Fora-Fora.
2	Identifique Fazenda Muquém	7 - Vide Limites municipais nº 1.
3	Identifique Fazenda Félix Lopes	8 - " " " nº 3.
4	Identifique Lagoa de Pedras	9 - Identificada no Município de Senador Elói de Souza.


 Decleciano Cid de Oliveira
 Assistente

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram os Prefeitos Municipais de Macaíba e de Bom Jesus, visando a definir os limites dos dois Municípios.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nós, CÉLIO DE FIGUEIREDO MAIA, Prefeito Municipal de Macaíba, e SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, de acordo com o que é estabelecido no ítem XXI, do art. 18, da Emenda Constitucional nº 4, de 5 de junho de 1974, convencionamos estabelecer entre os ditos Municípios as seguintes linhas limítrofes, na conformidade do que se vê no mapa anexo, do Município de Bom Jesus, com destaque dos segmentos em linha vermelha alternada:

I - partindo da Torre de Telecomunicações, segue em direção sul, em linha reta, até alcançar a sede da "Fazenda Alvorada" que pertencerá ao Município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório de concreto, com a data de sua fixação;

II - daí prossegue, em linha reta, na mesma direção sul, até alcançar a sede da "Fazenda Nova" que pertencerá ao Município de Bom Jesus, fixando-se em frente à residência-sede da mesma Fazenda, num ponto a quinze metros para o lado Leste, marco divisório com as características do marco anterior;

III - continuará a divisa municipal em linha reta, na direção Sudoeste até alcançar a trijunção dos Municípios de Macaíba, Bom Jesus e Januário Cicco, em cujo vértice colocar-se-á o terceiro marco, com as mesmas características dos anteriores.

E como ficamos bem justos e convencionados, assinamos o presente documento que, na forma constitucional já referida, somente gerará os seus legais efeitos após a homologação pela Assembléia Legislativa do Estado.

CÉLIO DE FIGUEIREDO MAIA

Prefeito de Macaíba

KATANAEL DE SOUZA DELGADO

1º Testemunha

SEVERINO AZEVEDO DE OLIVEIRA

Prefeito de Bom Jesus

PAULO FERREIRA DA SILVA

2º Testemunha

Bom Jesus (município) os limites com o município de
São Pedro não são descritos pela lei de criação de
Bom Jesus, nem pela lei de criação de São Pedro,
por isto anexamos e agrupamos as mesmas (cópias)
nas respectivas pastas, e acreditamos que o referi-
do limite só poderá ser traçado pelo MTE do campo.

Bom Jesus - RM

24017

IR/RN/ 1172
Divisão Territorial

em 5 de setembro de 1956

Senhor Secretário Geral,

Consultando os respectivos Prefeitos e examinando os limites da Lei nº 996, de 11/XII/53, que criou o município de "Januário Cicco", constatou-se que ficou incluído na sua área o novo distrito de "Lagôa Salgada", criado anteriormente pela Lei nº 911, de 24/XI/53, deixando de pertencer, desde aquela data, ao município de São José de Mipibu, no qual fôra criado.

Como no texto da Lei nº 996 não se acha esclarecido que aquele distrito passava a pertencer ao novo município de "Januário Cicco", informamos para essa S.G., por falta de melhores esclarecimentos, que "Lagôa Salgada" pertencia ao município de São José de Mipibu.

Ante o exposto, solicito-vos mandar fazer na divisão territorial dêste Estado a necessária correção, isto é, excluindo o referido distrito do município de São José de Mipibu e incluindo-o no município de "Januário Cicco".

Atenciosas Saudações

Adherbal de França
INSPECTOR REGIONAL

Ilmo. Sr. Engº Fábio de Macêdo Soares Guimarães
DD. Secretário Geral do C.N.G.
Rio de Janeiro - DF

RBS/DPV.

RIO GRANDE DO NORTE. Leis, decretos, etc., Lei n. 31,
de 10 de novembro de 1936. Denomina Bom Jesus
a actual povoação de Panellas. Leis e Decretos
do Governo, Natal, 1936: 41. v. 256, 4. 5

X

LEI N. 31, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1936

Denomina "Bom Jesus" a actual povoação de
Panellas.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte, no exercicio do cargo de Governador do Estado :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º — Fica denominada "Bom Jesus" a actual povoação de Panellas do Municipio de Macahyba.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 10 de novembro de 1936 — 48.º da Republica

MONS. JOÃO DA MATHA PAIVA

Aldo Fernandes R. de Mello

Diário Oficial, Natal, 12 maio 1962

Bom Jesus - RN

LEI N.º 2.794 DE 11 DE MAIO DE 1962
 Cria o município de Bom Jesus,
 desmembrado do de Caiada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO
 GRANDE DO NORTE:

Faço Saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É criado o município de Bom Jesus, desmembrado todo o seu território do de Caiada, com a subordinação ao respectivo termo judiciário à Comarca de Macaíba.

Art. 2.º — São os seguintes os limites do novo município: ao norte, com o município de Macaíba; ao leste, com o município de São José de Mipibú; ao oeste, com o município de São Paulo do Potengi; e ao Sul, com o município de Caiada, — a partir do lugar denominado "Muquem", até encontrar o quilômetro 50 da rodovia de asfalto Natal — Santa Cruz, seguindo pelo leito dessa estrada até atingir a divisa da propriedade "Bela Vista" com a casa do lugar denominado "Felix Lopes".

Art. 3.º — O município de Bom Jesus será instalado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, cabendo a sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até a realização das eleições para dito cargo e para os de vice-Prefeito e Vereadores, cujo pleito fica designado para 7 (sete) de outubro, deste ano.

Art. 4.º — Para fazer face às despesas decorrentes da instalação do novo município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constituindo recurso, para tanto, o excesso de arrecadação verificado no mesmo exercício.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 11 de Maio de 1962, 74.º da República.

ALUIZIO ALVES
 Ticiano Duarte
 Angelo José Varella

UF: RIO GRANDE DO NORTE

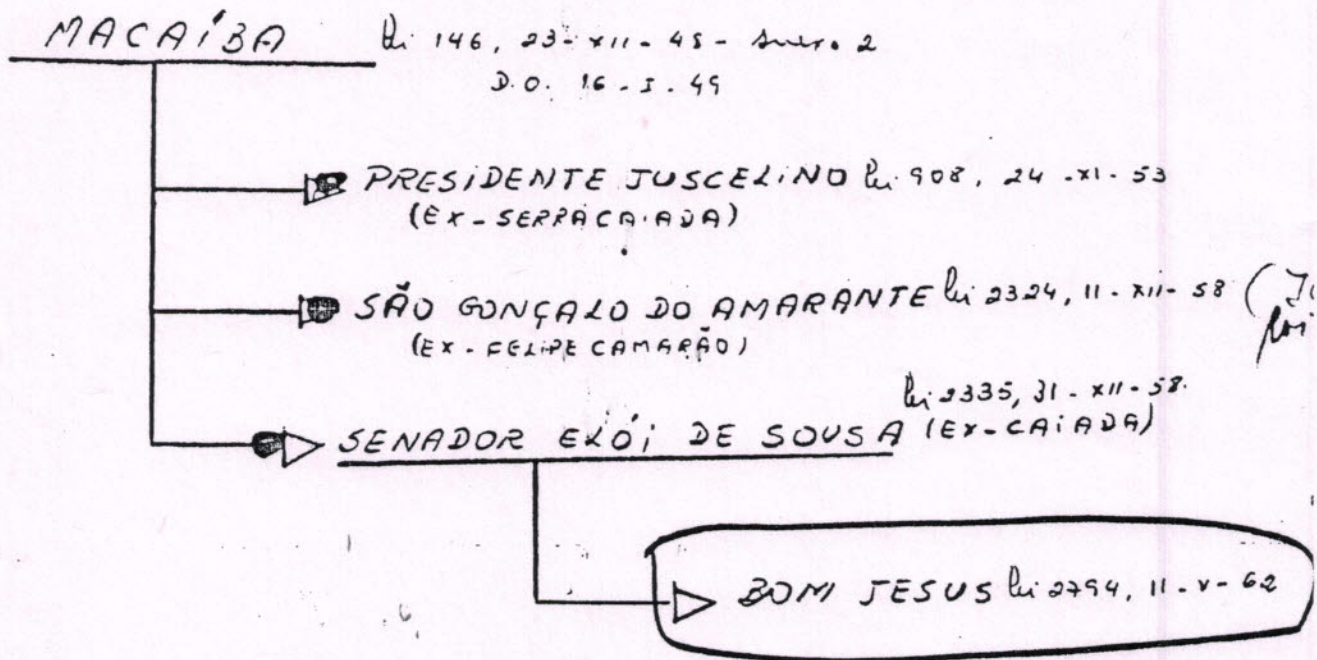
MUNICÍPIO: BOM JESUS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DATA	TIPO	NATUREZA	CAT.	NÚMERO	NOME
24/11/53	C.D	LEI	EST. 911		LAGOA SALGADA
11/05/62	C.M	LEI	EST. 2794		BOM JESUS ✓

- OUTROS:
- Divisão Territorial
 - Ata de instalação do município de Bom Jesus
 - Lei nº 2853 de 26/03/63-Ratifica diversas leis de criação de municípios
 - Relatório-Projeto MME'S.
 - Decreto Legislativo nº 42 de 18/06/75-Especifica os limites entre os municípios de Macaíba e Bom Jesus
 - Termo de Convênio

RN - AMC - 23



DISTRITOS

MACAÍBA _____ DIST. ÚNICO L: 146

SÃO GONÇALO DO AMARANTE _____ SÃO GONÇALO DO AMARANTE L: 2324
 IGREJA NOVA L: 2739, 26-III-63

SANTO ANTÔNIO DO POTENGI L: 2754, 26-III-63

SENADOR ELÓI DE SOUSA _____ DIST. ÚNICO L: 2335,
 (EX-CAIADA)

PRESIDENTE JUSCELINO _____ DIST. ÚNICO L: 908.

DOM JESUS _____ DIST. ÚNICO L: 2794.

Ata da Instalação do Município de "Bom Jesus" criado pela lei Nº 2794 de 11 de Maio de 1962.

Aos tres (3) dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e sessenta e dois (1962) nesta cidade de Bom Jesus" Termo Judiciario da Comarca de Macaiba do Estado do Rio Grande do Norte, pelas onze horas e trintas minutos, numas das salas do Edificio que serviu de sede da Prefeitura Municipal, presente os Exmos Srs. Dr. Manoel Luiz Gomes Neto. M.M. Juiz de Direito da Comarca de Macaiba. Monsenhor Walfredo Gurgel, vic- Governador do Estado, e representante do Chefe do Eszecutivo Estadual, comigo Geraldo Pinheiro, Escrivão do 2º Cartorio da Cidade de Macaiba, alem de parlamentares, pessoas gradas e Exmas familias, procede-se a instalação do Município de Bom Jesus, criado pela lei Nº 2794 de Maio de 1962, publicado no Diario Oficial do Estado do mesmo mez e ano. Pelo M.M. Juiz, foi proclamado instalado o município de " Bom Jesus" na forma por que estabelece a lei organica dos Municipios. Então, facultada a palavra, dela fazendo uso diversos oradores, expresando seu regosijo pelo evento. O M.M. Juiz afinal manifesta aos moradores da nova comuna as suas felicitações pela elevação de "Bom Jesus" ao medicado de cidade sede de Minicipio e formula os melhores votos de progresso a terra recém criada emancipada. Para constar, mandou o M. M. Juiz que se lavrasse a presente até mais uma vez lido e aprovada ser por todas os presentes e assinadas. Eu Geraldo Pinheiro, Escrivão a escrivi e tambem assino.

Manoel Luiz Gomes Neto, Juiz de Direito

Aristeu Ramalho Leite

Vinício Garcia Freire

Mons. Walfredo Gurgel

PhEodorico Bezerra

Aluizio Bezerra

José Clementino Bessa

João Bosco Fernandes

Geraldo Pinheiro. Escrivão

RECONHEÇO as firmas Suficaz
de Aristeu Ramalho Leite
e José Joaquim Gomes
Bom Jesus, 26 de Outubro de 1962
Em testemunho do da verdade.
Antônio de Souza Delgado
Tabelião Público

Bom Jesus 27 de Outubro de 1962.

Aristeu Ramalho Leite Prefeito